

LEI Nº 079/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Fica autorizado o pagamento de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde ACS e dá outras providências”.

A PREFEITA DE MAURILÂNDIA ESTADO DE GOIÁS, faz saber que a Câmara Municipal de Maurilândia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de gratificação de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde, em exercício efetivo da atividade, conforme previsto na Lei n. 11.350/2006, com alteração pela Lei n. 13.342/2016.

Parágrafo Primeiro – Fica estipulado o grau mínimo de insalubridade, equivalente a 10% do salário base, nos termos permissivos do Art. 9-A da Lei 11.350, aos Agentes Comunitários de Saúde. Aos demais servidores aplica-se o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais.

Parágrafo Segundo – A concessão da insalubridade e da periculosidade dar-se-á mediante enquadramento do servidor, com base no cargo, no mapa de risco elaborado.

Parágrafo Terceiro – O lançamento na folha dar-se-á mediante expedição de portaria específica, individual ou coletiva, após certificação do enquadramento do servidor pela comissão certificadora de insalubridade/periculosidade, composta por membro do Departamento de Pessoal e representantes dos Fundos Municipais.

Parágrafo Quarto – O grau de insalubridade poderá ser modificado, via Decreto, mediante elaboração de laudo técnico de mapeamento de risco, elaborado por Técnico do Trabalho, limitado ao grau de insalubridade médio, na ordem de 20% em caso de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º O art. 22 da Lei n. 53/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22 – O Adicional de Insalubridade será calculado no percentual de 10% sobre o vencimento do cargo efetivo.”

Art. 2º O art. 23 da Lei n. 53/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 23 – O Adicional de Periculosidade será de 30% sobre o vencimento do cargo efetivo.”

Art. 3º O art. 101 da Lei n. 12/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 101 – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo.”

Art. 4º O efetivo pagamento fica vinculado ao repasse do Governo Federal da verba destinada ao programa de Agente Comunitário de Saúde e estando o valor enquadrado dentro do limite financeiro repassado do programa e correrá por meio da dotação específica em cada lei orçamentária anual, relativo a gasto com pessoal.

Art. 5º Ficam convalidadas as concessões efetivadas, sem prejuízo da adequação ao novo regramento, sem efeito retroativo de pagamento, podendo esta Lei ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Maurilândia-GO, aos 30 dias do mês de dezembro de 2019.


Edjane Alves de Almeida
Prefeita Municipal